

Processo: TC 023.871/2010-5 (1 Vol.)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
Responsável: José Edivan Félix
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Sumário: Irregularidades na execução de obras no exercício de 2007. Conhecimento. Diligência saneadora. Proposta de mérito.

INTRODUÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, nos termos do que dispõe o art. 132, inciso IV, da Resolução TCU 191/2006 c/c o art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

1.1 O Tribunal enviou cópia do Acórdão 1101/2010 -1ª Câmara (peça 1, págs. 4-7), proferido pela Corte de Contas Estadual no âmbito do processo TC 08587/09, referente à inspeção de obras realizada na Prefeitura do Município de Catingueira/PB, no exercício de 2007, gestão do Sr. José Edvan Félix.

1.2 Após instrução constante da peça 3, foi realizada diligência ao representante para que fosse juntada cópia das peças do referido processo de inspeção de obras realizada na P. M. de Catingueira no exercício de 2007.

1.3 O atendimento veio por meio do ofício 166/2012 – TCE/GAPRE, trazendo aos autos o Relatório de Inspeção de Obras DECOP/DICOP 356, de 21/7/2009 e Acórdão AC1-TC-01101/2010 (peça 7, págs. 1-22 e 23-29, respectivamente).

2. EXAME TÉCNICO

2.1 Naquela assentada, o prefeito José Edivan Félix foi penalizado pela Corte de Contas Estadual, multando-o e imputando-lhe débito pelo excesso de pagamento detectado mediante inspeção nas obras custeadas com recursos próprios, sendo R\$ 120.950,20 referentes a serviços pagos a maior na recuperação de estradas vicinais e R\$ 60.892,63 pagos a maior na construção do matadouro público, num total de R\$ 181.842,83 (peça 7, págs. 23-29).

2.2 Referentemente às obras custeadas pela União, os técnicos do TCE relataram as seguintes informações, em síntese (peça 7, págs. 3-22):

2.2.1 Convênio 278/2005-MI/Perfuração de 40 Poços Tubulares, com valor liberado de R\$ 750.493,79 (Siafi 553799 – **inadimplência efetiva**) e contrapartida inicial de R\$ 23.175,00 – obra concluída com regularidade, segundo o concedente. Obra, inclusive, fiscalizada pela CGU na ocasião do 23º Sorteio Público (ano 2006). Empresa contratada: **América Construções e Serviços Ltda.**, constante da lista de “empresas fantasmas” investigadas pela Polícia Federal na operação “I-LICITAÇÃO” (IP 32/2004).

2.2.2 Convênio 1933/2006-MS/Construção de Unidade de Saúde, no valor de R\$ 126.100,00 com valor liberado de R\$ 94.575,00 (Siafi 586661 – adimplente, com as contas a aprovar) e contrapartida inicial de R\$ 3.900,00 – obra concluída com regularidade, segundo o concedente. Empresa contratada: Construtora Nóbrega e Montenegro.

2.2.3 Contrato de Repasse 178485-05/CEF/Min. Esportes/Construção de Campo de Futebol, no valor de R\$ 250.000,00 (Siafi 529797 – **inadimplência efetiva**) com contrapartida inicial de R\$ 7.500,00 – obra em execução, à época. Empresa contratada: **Prestacon**, confirmada em sentença proferida na Ação Penal 0002225-71.2008.4.05.8201 como “empresa de fachada, sem estrutura física, patrimonial e de pessoal para o exercício das atividades indicadas em seu objeto social, sendo, apenas, utilizada para participar de licitações de obras em municípios do interior do Estado da Paraíba” (<http://web.jfpb.jus.br/consproc/resconsproc.asp>).

2.2.4 Contrato de Repasse 178484-91/CEF/Min. Esportes/Construção de Área de Lazer, no valor de R\$ 142.000,00 (Siafi 540424 – adimplente, faltando apresentar as contas, cujo prazo final é 29/12/2012) – obra parcialmente demolida em virtude de indícios de recalque nas fundações da estrutura do prédio de salão de danças. À época, houve a informação de que a obra estaria em processo de reconstrução. Em diligência ao repassador, o TCE obteve relatório técnico da CEF/GIDUR-JP, segundo o qual a obra estaria paralisada com 35,07% executado. Empresa contratada: **América Construções e Serviços Ltda.**, constante da lista de “empresas fantasmas” investigadas pela Polícia Federal na operação “I-LICITAÇÃO” (IP 32/2004).

2.2.5 Contrato de Repasse 173680-67/CEF/Min. Cidades/Pavimentação em Paralelepípedos, no valor de R\$ 243.750,00 (Siafi 524368 – adimplente, faltando apresentar as contas, cujo prazo final encerrou-se em 29/8/2010) com contrapartida R\$ 13.406,25 – obra concluída. Empresa contratada: **América Construções e Serviços Ltda.**, constante da lista de “empresas fantasmas” investigadas pela Polícia Federal na operação “I-LICITAÇÃO” (IP 32/2004).

2.2.6 Convênio 671/2005-MS/Funasa/Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 100.000,00 (Siafi 556431 – adimplente, faltando aprovar R\$ 4.148,44) com contrapartida inicial de R\$ 3.092,79 – obra 80% executada, segundo o concedente. Empresa contratada: Consert.

2.2.7 O relatório conclui, ainda, apontando outras falhas formais de licitação e execução de contrato (peça 7, págs. 20-21).

2.3 Nessas obras, não houve registro de débito subsistente, após as diligências efetuadas pela fiscalização do TCE/PB.

2.3.1 Quanto às falhas formais relacionadas na peça 7, págs. 20-21, entendemos serem de pequena relevância, dispensando-se maior fiscalização desta Corte para sua apuração, em obediência ao princípio da economia processual. Mormente, considerando-se que o prefeito já foi penalizado pela Corte de Contas Estadual, em decorrência dos fatos apurados na inspeção das obras comentadas.

2.3.2 Quanto às “empresas fantasmas” Prestacon e América Construções e Serviços Ltda., contratadas para a execução, respectivamente, das obras referentes aos CR 178485-05, 178484-91 e

173680-67 e o convênio 278/2005-MI, alvo da operação “I-LICITAÇÃO” da Polícia Federal (IP 32/2004), são matérias tratadas em cada processo dali decorrente.

2.3.3 Assim sendo, a presente representação apresenta-se parcialmente procedente, devendo ser conhecida e encerrada por tratar-se de matéria já cuidada em processos diversos dos respectivos concedentes, inclusive, objeto de fiscalização da CGU e do MPF.

3. CONCLUSÃO

3.1 Na presente representação, o Tribunal de Contas do Estado dá ciência de inspeção realizada nas obras executadas pela Prefeitura Municipal de Catingueira no exercício de 2007, na gestão do Sr. José Edivan Félix, custeadas com recursos federais.

3.2 No entanto, não houve registro de desvio de recursos utilizados nas obras custeadas pela União. Por outro lado, as “empresas fantasmas” Prestacon e América Construções e Serviços Ltda., contratadas para a execução, respectivamente, das obras referentes aos CR 178485-05, 178484-91 e 173680-67 e o convênio 278/2005-MI, alvo da operação “I-LICITAÇÃO” da Polícia Federal (IP 32/2004), são matérias tratadas em cada processo dali decorrente. Inclusive, objeto de fiscalização da CGU e do Ministério Público Federal.

3. Portanto, a representação deve ser conhecida ante a legitimidade do representante, encerrando-se o processo por tratar-se de matéria já cuidada em processos diversos dos respectivos concedentes, conforme informações obtidas pelos próprios auditores do TCE/PB noticiadas no relatório de inspeção das referidas obras.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 Situação das avenças no Siafi: Convênio 278/2005-MI/SIAFI 553799 - inadimplente; Convênio 1933/2006-MS/Siafi 586661 - adimplente; Contrato de Repasse 178485-05/Siafi 529797 - inadimplente; Contrato de Repasse 178484-91/Siafi 540424 - adimplente; Contrato de Repasse 173680-67/Siafi 524368 e Convênio 671/2005-MS/Funasa/Siafi 556431 - adimplente.

5. BENEFÍCIOS DO CONTROLE

5.1 Atendimento à demanda submetida à apreciação do Tribunal.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1 Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, na forma da instrução;

b) determinar o encerramento deste processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU;

c) dar ciência ao representante

À consideração superior.

SECEX/PB, 8/10/2012.

(assinado eletronicamente)
EDSON DA SILVA NÉRI
AUFC – Matrícula 415-4